



**TERMO ADITIVO Nº 01
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETEMBRO 2007/2009**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ**, entidade sindical de trabalhadores, com área de abrangência no município de Chapecó, com registro no MTE sob nº 46000.004832/96, inscrita no CNPJ sob nº 80.628.233/0001-72, neste ato representado por seu presidente, **ONEIDE DE PAULA**, portador do CPF nº 542.465.399-53, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÊNS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS DE XAXIM**, entidade sindical de trabalhadores, com área de abrangência nos municípios de Xaxim, Marema, Coronel Freitas, Quilombo e Cordilheira Alta, com registro no MTE sob nº 46000.009264/97, inscrita no CNPJ sob nº 80.636.186/0001-09, neste ato representado por seu presidente, **MARCELO ROQUE PEGORARO**, portador do CPF nº 897.912.829-00 e **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de trabalhadores, com área de abrangência nos municípios de Águas de Chapecó, Arvoredo, Águas Frias, Caxambú do Sul, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre, São Carlos, Santiago do Sul e União do Oeste, com registro no MTE sob nº 46000.008663/97-5, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.762/0001-64, neste ato representado por seu presidente, **ONEIDE DE PAULA**, portador do CPF nº 542.465.399-53, todos representando a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, reconhecida e regulamentada pela Portaria n.º 3.204, de 18 de agosto de 1988, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 300.041, livro 65, fls 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº 82.941.097/0001-00, neste ato representado por sua presidente em exercício, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, com sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº 103.129.979-87, firmam o TERMO ADITIVO Nº 01 à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 26 de setembro de 2007, registrada na DRT/SC sob nº. 947, às fls. 45v do Livro nº. 02 em 09 de outubro de 2007, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

1. A **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL** e **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, a partir da vigência do presente instrumento, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2008 todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo terão reajuste salarial no percentual de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), calculados sobre os salários percebidos no mês de setembro de 2007, correspondente aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de agosto de 2008.





Parágrafo Único – Poderá ser compensado todo e qualquer reajuste, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, concedidos no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido o piso salarial da categoria, a partir de 01 de setembro de 2008, nos seguintes valores:

- a) Município de Chapecó: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);
- b) Demais municípios: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo 1º - Os trabalhadores terão direito ao piso salarial após **90 (noventa)** dias de trabalho na empresa.

Parágrafo 2º - Os valores previstos para o piso salarial da categoria referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 3º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

2. A **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, a partir da vigência do presente instrumento, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

Respeitadas as disposições legais aplicáveis quanto aos associados e não associados do sindicato e o direito de oposição dos trabalhadores ficam as empresas obrigadas a descontar a Contribuição Assistencial dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, durante a vigência do mesmo, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal dos meses de dezembro de 2008 e junho de 2009.

Parágrafo 1º – A contribuição que trata a presente cláusula destina-se a manutenção da entidade, assistência jurídica, saúde e lazer dos trabalhadores.

Parágrafo 2º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/01/2009 e 10/07/2009, respectivamente, e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela Taxa Selic, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 3º - O trabalhador pertencente à categoria que desejar se opor ao desconto descrito no caput da presente cláusula, deverá manifestar-se por escrito, mediante protocolo junto ao sindicato profissional, com cópia para a empresa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a cada desconto.

Parágrafo 4º - Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos, além de eventual manifestação contrária dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo 5º - O Sindicato Profissional assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes





de execução judicial ou fiscalização, eventualmente impostas às empresas, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso.

3. O presente Termo Aditivo nº 01 a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando retroativamente a partir do dia 01 de setembro de 2008 e encerrando no dia 30 de agosto de 2009.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **07 (sete)** vias datilografadas com igual teor e forma, devendo ocorrer o respectivo depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Chapecó, (SC), 26 de setembro de 2008.

ONEIDE DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CHAPECÓ

MARCELO ROQUE PEGORARO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMBLADOS DE XAXIM

ONEIDE DE PAULA

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMBLADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANDIR ANTÔNIO UGOLINI

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

ANTONIO EDMUNDO PACHECO

Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo
nº CHAPECÓ 17021-2008-82
Protocolado na data 08/10/2008
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 2198/08
Chapecó, 09/10/2008.

ERMANI CARLOS RITTER-Matr.133332
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO